

O Sistema de Freios e Contrapesos no Poder Judiciário: uma análise de sua estrutura e funcionamento à luz da Constituição Federal de 1988

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Ewellen Lisboa De Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Para manter a estrutura de um Estado Democrático de Direito no Brasil, a Constituição 1988 aderiu ao princípio da separação dos poderes, refreando a concentração de poder e garantindo que seja mantida a ordem constitucional. O sistema de freios e contrapesos tem por objetivo garantir o equilíbrio entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, que é o executor da função jurisdicional e de controle, incluindo controle sobre os atos dos demais poderes. Porém, há limites em sua atuação, e este trabalho visa contribuir para a investigação do equilíbrio
entre os poderes no Brasil, principalmente no que se refere ao exercício do Judiciário.

Objetivo

A apreciação da estrutura e funcionamento do sistema de freios e contrapesos no Poder Judiciário à luz da Constituição Federal de 1988. Com a investigação dos limites e competências da atuação do poder Judiciário, além de examinar os mecanismos de controle recíproco entre os poderes.

Material e Métodos

Para melhor compreensão e aprofundamento deste trabalho, serão utilizados fontes de pesquisa de caráter-documental, como dispositivos constitucionais da legislação vigente sobre o assunto proposto, além de pesquisas em fontes bibliográficas fornecidas em livros, com objetivo de proporcionar um estudo teórico harmonioso sobre o tema. Além do mais, também serão utilizados artigos encontrados em base de dados eletrônicos, como por exemplo, o Google Acadêmico. E a abordagem do método dedutivo, será a metodologia empregada para viabilizar a exposição do referido tema, como também a análise crítica do mesmo.

Resultados e Discussão

O Brasil já possuiu diversas constituições, e a atual de 1988, conservou a tripartição dos Poderes em Executivo, Judiciário e Legislativo, estabelecendo claramente os princípios da independência e harmonia entre eles, assim como elenca o Art.2:
“São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 1988, Art. 2).
Montesquieu afirmava que até encontrar as suas barreiras, todo homem era induzido abusar do poder que possuía



nas mãos, e por isso se faz fundamental a divisão dos poderes, para que cada poder freie o outro, e impossibilite o abuso por parte deste, dessa forma, “Esses três Poderes deveriam originar um impasse, uma inação. Mas como pelo movimento necessário das coisas, são compelidos a caminhar, eles haverão de caminhar em concerto” (MONTESQUIEU apud MOTA, 2007, p. 27).

Em 2004, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45, conhecida como a Reforma do Poder Judiciário, representando uma grande mudança na estrutura e funcionamento do Judiciário do Brasil, com o objetivo de torná-lo mais eficiente, transparente e ágil.

De acordo com o Art. 92 da Constituição de 1988, são considerados órgãos do Poder Judiciário, como por exemplo, o Supremo Tribunal Federal; o Superior Tribunal de Justiça; e os Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. A Constituição também deu ao STJ a função de unificar a interpretação da legislação federal em âmbito nacional, e com isso passou a concentrar sua atuação em questões sobretudo constitucionais (LENZA, 2022).

O Poder Judiciário é parte essencial do sistema de separação dos poderes, usado para o equilíbrio dos mesmos, porém, dispõe de menos mecanismos de controle externo, por exemplo, a nomeação dos magistrados, que, uma vez empossados, adquirem vitaliciedade, o que lhes assegura independência e os torna praticamente imunes a influências políticas externas.

Conclusão

Diante da análise, verifica-se que o estudo conclui que o Poder Judiciário tem um papel essencial no equilíbrio entre os poderes, mas conta com menos mecanismos de controle externo. Isso reforça sua independência, mas também exige responsabilidade e respeito aos limites constitucionais. Para manter o equilíbrio institucional e fortalecer a democracia, é necessário que o Judiciário atue com atenção, evitando excessos e respeitando o controle recíproco entre os poderes, devendo os três andar em harmonia.

Referências

MOTA, Pedro Vieira. O Espírito das Leis. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARTINS, Flávio. Curso de Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BRASIL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, 1988.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional. 26. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

CAMARGO, Beatriz Meneghel Chagas. A supremacia do Poder Judiciário: considerações sobre os freios e contrapesos na Constituição Federal de 1988. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 1, n. 88, p. 53-85, jul./dez. 2018.